DECISÃO (UE) 2021/839 DO CONSELHO

de 20 de maio de 2021

relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes no que diz respeito a determinadas questões administrativas e de pessoal da Comunidade dos Transportes

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º e o artigo 100.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes (TCT) foi aprovado em nome da União em 4 de março de 2019 através da Decisão (UE) 2019/392 do Conselho ([1]) e entrou em vigor a 1 de maio de 2019.

(2) O Comité Diretor Regional foi criado pelo TCT para assegurar a gestão do Tratado e a sua correta aplicação. O TCT dispõe que o Comité Diretor Regional deve adotar regras sobre as condições de trabalho do pessoal do Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes e uma decisão que especifique o procedimento de execução do orçamento.

(3) O Comité Diretor Regional deve adotar em breve decisões relativas ao reembolso de despesas incorridas por pessoas externas ao Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes convidadas a participar nas reuniões da Comunidade dos Transportes, ao reembolso das despesas de deslocação e relocalização do pessoal do Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes aquando do início e da cessação de funções, e à contribuição da Comunidade dos Transportes para os seguros de saúde, desemprego, pensão e invalidez do pessoal do Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes.

(4) É oportuno definir a posição a tomar em nome da União no Comité Diretor Regional, uma vez que tais decisões são necessárias para o bom funcionamento do Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes e serão vinculativas para a União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A posição a tomar em nome da União Europeia no Comité Diretor Regional criado pelo Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes no que diz respeito às regras sobre os assuntos a seguir elencados deve basear-se nos correspondentes projetos de decisão do Comité Diretor Regional ([2]):

a) reembolso de despesas incorridas por pessoas externas ao Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes convidadas a participar nas reuniões da Comunidade dos Transportes;

b) reembolso das despesas de deslocação e relocalização do pessoal do Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes aquando do início e da cessação de funções; e

c) contribuição da Comunidade dos Transportes para os seguros de saúde, desemprego, pensão e invalidez do pessoal do Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes.

2. Os representantes da União no Comité Diretor Regional podem acordar em pequenas alterações dos projetos referidos no n.º 1 sem que seja necessária uma decisão adicional do Conselho.

([1]) Decisão (UE) 2019/392 do Conselho, de 4 de março de 2019, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes (JO L 71 de 13.3.2019, p. 1).

([2]) Ver documento ST 8040/21 em http://register.consilium.europa.eu

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 20 de maio de 2021.

Pelo Conselho
O Presidente
A. SANTOS SILVA